**LEI Nº 5.310 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**

Altera a Lei Municipal nº 4.410/2011 – Plano de Classificação de Cargos Públicos Municipais, quanto a carga horária do cargo de Monitor.

Art. 1º Fica alterada a redação do anexo I da Lei Municipal nº 4.410/2011, quanto à carga horária do cargo de Monitor, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

[...]

**CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR**

[…]

Condições de Trabalho:

a) Geral: 30 horas semanais;

b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; durante o expediente poderá ser exigido o uso de uniforme ou guarda-pó fornecido pelo município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

MAURÍCIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE FATIMA CARBONERA CADORIN,

Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a partir de 30/10/2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_